**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 11/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 30/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2026**

Edital para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG, COMPREENDENDO AS MODALIDADES PACOTE COMPLETO E PACOTE CIRURGIÃO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Recebimento das Solicitações de Credenciamento**

**Endereço eletrônico:** A documentação de habilitação deverá ser enviada pelo sítio: https://licitar.digital/.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 16/07/2026, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço eletrônico acima indicado e ficará aberto a qualquer interessado pelo período de 01 (ano) podendo ser renovado o prazo, caso haja interesse da administração.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao@espinosa.mg.gov.br

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**O MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.650.952.0001/16, com sede à Praça Coronel Heitor Antunes, 132, Centro, ESPINOSA-MG, CEP 39.510-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG, COMPREENDENDO AS MODALIDADES PACOTE COMPLETO E PACOTE CIRURGIÃO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se

subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento, credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espinosa/MG, a serem executados conforme demanda da administração, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Todas as licitantes que forem devidamente habilitadas e atenderem aos requisitos necessários estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão habilitadas e permanecerão, durante o prazo de vigência do presente Credenciamento, como credenciadas a fornecer os serviços ao município de Espinosa-MG.

**1.3** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.4** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.5** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo III – Termo de Referência deste Edital.

### 1.1.1 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

a) Considerando o disposto a seguir:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
>
> II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

a-1) A distribuição da demanda de serviços cadastrados será igualitária entre os interessados credenciados no decorrer das contratações.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

**2.3** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Espinosa-MG.

**2.4** Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**2.5** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**2.6** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**2.7** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**2.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## 3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

### 3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
**b)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
**c)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
**d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
**e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova

da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

**g)** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

i) Comprovação de que a empresa não consta do **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),** do Governo Federal através do site: https://certidoes.cgu.gov.br.

## 3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ/MF**;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições **Federais**);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro **Estadual** ou **Municipal** de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda **estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda **municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**;

## 3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

## 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

**4.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

**4.3** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**4.4** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 5. DOS RECURSOS

**5.1** O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do site do Município de Espinosa.

**5.2** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Espinosa, situada à Praça Coronel Heitor Antunes, nº 132, Centro, Espinosa-MG ou pelo email: licitacao@espinosa.mg.gov.br.

**5.3** O recurso não terá efeito suspensivo.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**6.1** Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

**6.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**6.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do município de Espinosa-MG, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**6.4** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://espinosa.mg.gov.br/.

**6.5** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## 7. DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

**7.1** O Contrato/Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no site do município de Espinosa-MG.

**7.2** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

**7.3** Os serviços deverão ser realizados no Município de ESPINOSA-MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**7.4** A minuta do contrato/Termo de credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

## 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**8.1** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com valores constantes do Termo de Referência – Anexo I I I ;

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

**9.1** A Prefeitura Municipal de Espinosa-MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**9.2** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.3** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 10 (dez) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

**9.5** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

**9.6** O credenciado poderá denunciar o termo de credenciamento a qualquer momento.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no prédio da prefeitura ou ainda pelo e-mail licitacao@espinosa.mg.gov.br

**10.2** Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**10.3** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**11.1** As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**12.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
**12.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
**12.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
**12.4** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
**12.5** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
**12.6** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
**12.7** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
**12.8** A Prefeitura Municipal de Espinosa-MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
**12.9** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**12.10** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É proibido a subcontratação dos serviços constantes do objeto deste Termo de Credenciamento, sem expressa autorização da Administração.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Espinosa-MG.

14.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4 A Prefeitura Municipal de Espinosa-MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 15. ANEXOS DO EDITAL

**15.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I -** Termo de Referência;

**Anexo II -** Termo de Credenciamento;

**Anexo III -** Solicitação de Credenciamento e Declarações.

ESPINOSA-MG, 1 0 de julho de 2026.

Antônio Henrique da Silva Barboza
Secretário Municipal de Saúde

**Termo de Referência – TR**

**Credenciamento Nº 11/2026**

## 1. IDENTIFICAÇÃO

- **Órgão Demandante:** Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG
- **Órgão Responsável pela Contratação:** Secretaria Municipal de Saúde
- **Processo nº:** 92/2026
- **Modalidade de Contratação:** Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento
- **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas.

## 2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de procedimento administrativo de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espinosa/MG.

A contratação tem por finalidade ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos especializados em Otorrinolaringologia, contribuindo para a redução da demanda reprimida, a diminuição do tempo de espera para tratamento cirúrgico, a prevenção do agravamento dos quadros clínicos e a promoção da continuidade, da integralidade e da qualidade da assistência especializada prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Os serviços compreenderão a realização dos procedimentos cirúrgicos de septoplastia, septoplastia associada à turbinectomia, amigdalectomia, adenoidectomia e amigdalectomia associada à adenoidectomia, estruturados em duas modalidades distintas de prestação dos serviços, sendo a primeira correspondente ao pacote completo, abrangendo os honorários do médico cirurgião, honorários do anestesiologista, estrutura hospitalar, centro cirúrgico, sala de recuperação anestésica, materiais, medicamentos, equipamentos, insumos e todos os demais recursos necessários à realização segura dos procedimentos, e a segunda correspondente ao pacote cirurgião, compreendendo exclusivamente os honorários do médico especialista responsável pela execução do procedimento cirúrgico, sendo os serviços hospitalares, anestesiológicos e demais estruturas disponibilizados pela Administração Pública ou por terceiros, conforme a organização da rede assistencial do Município.

O credenciamento permitirá a habilitação de todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, inexistindo disputa de preços entre os participantes, uma vez que os valores dos procedimentos serão previamente fixados pela Administração Pública, com fundamento em pesquisa de mercado e nos demais parâmetros admitidos pela legislação vigente, sendo aplicados de forma uniforme a todos os credenciados que aderirem às condições estabelecidas pela Administração.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante celebração do respectivo Termo de Credenciamento, contrato administrativo ou outro instrumento juridicamente admitido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições, especificações técnicas, quantitativos e valores estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

Os procedimentos cirúrgicos serão executados de forma contínua, sob demanda e de maneira parcelada, mediante autorização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de regulação do acesso, a programação assistencial, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, visando assegurar maior eficiência na prestação dos serviços, redução do tempo de espera para realização das cirurgias e atendimento adequado às necessidades da população.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação vigente, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, pelo Conselho Regional de Medicina – CRM e pelos demais órgãos competentes, bem como os protocolos clínicos e assistenciais, as normas de segurança do paciente, os princípios éticos que regem o exercício da medicina e as boas práticas aplicáveis aos serviços especializados de saúde.

Será de responsabilidade exclusiva das pessoas jurídicas credenciadas o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, civis e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais vinculados às credenciadas e a Administração Pública Municipal.

## 3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, mediante a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a redução da demanda reprimida existente, a diminuição do tempo de espera para tratamento cirúrgico e a promoção da assistência integral, contínua, resolutiva e de qualidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espinosa/MG.

A crescente demanda por procedimentos cirúrgicos especializados em Otorrinolaringologia, aliada à insuficiência da capacidade instalada da rede pública para atender, de forma tempestiva, às necessidades assistenciais da população, evidencia a necessidade de adoção de solução administrativa capaz de ampliar a oferta desses serviços, garantindo maior eficiência na organização da assistência especializada e assegurando o atendimento oportuno aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência ou a insuficiência da oferta desses procedimentos poderá ocasionar o agravamento dos quadros clínicos dos pacientes, aumento do tempo de permanência nas filas de espera, comprometimento da qualidade de vida dos usuários, maior incidência de complicações decorrentes da demora no tratamento, além de elevar os custos assistenciais suportados pela Administração Pública em razão da necessidade de intervenções de maior complexidade.

A opção pela realização de procedimento auxiliar de credenciamento justifica-se por possibilitar a contratação simultânea de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições previamente estabelecidas pela Administração Pública, ampliando a rede de prestadores especializados, fortalecendo a capacidade assistencial do Município e proporcionando maior flexibilidade na organização e distribuição dos procedimentos cirúrgicos, em conformidade com a demanda existente e com os critérios objetivos definidos no Edital de Chamamento Público.

O modelo de credenciamento mostra-se especialmente adequado às características do objeto, tendo em vista que os serviços possuem especificações padronizadas, remuneração previamente definida pela Administração, demanda variável e necessidade de disponibilidade contínua de prestadores aptos à execução dos procedimentos cirúrgicos. Além disso, a possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores reduz os riscos de descontinuidade da assistência, aumenta a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e proporciona maior eficiência na gestão dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa da demanda foi elaborada com base no levantamento da demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos eletivos em Otorrinolaringologia, no histórico de encaminhamentos realizados pelo Município, na capacidade assistencial atualmente disponível, na necessidade de

ampliação do acesso aos serviços especializados e nas projeções de atendimento durante a vigência do credenciamento, considerando ainda a possibilidade de variações decorrentes da atualização das filas de espera e do surgimento de novos casos clínicos.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação encontra-se em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, bem como com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, a integralidade e a equidade do acesso às ações e aos serviços de saúde.

Dessa forma, a realização do procedimento auxiliar de credenciamento revela-se a solução mais eficiente, segura e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espinosa/MG, possibilitando a ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos especializados em Otorrinolaringologia, a redução da demanda reprimida, o fortalecimento da rede municipal de atenção especializada e a prestação de serviços de saúde com maior qualidade, eficiência, segurança e resolutividade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra fundamento nas disposições constitucionais e legais que regem a Administração Pública, bem como nas normas específicas aplicáveis à prestação de serviços de saúde e aos procedimentos de contratação pública, observando-se, especialmente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear toda a atuação administrativa.

A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente as disposições relativas aos procedimentos auxiliares de contratação, bem como com o art. 74, que disciplina as hipóteses de inexigibilidade de licitação, e o art. 79, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, possibilitando à Administração Pública contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos no edital, mediante critérios objetivos e remuneração previamente fixada, quando caracterizada a inviabilidade de competição em razão da necessidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores.

A presente contratação observará, ainda, as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da

saúde, regulamentando a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização e regionalização da assistência à saúde.

Também serão observadas as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas de biossegurança, segurança do paciente e demais regulamentos técnicos aplicáveis à realização de procedimentos cirúrgicos especializados em Otorrinolaringologia.

A execução dos serviços deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente, às normas de controle de infecção hospitalar, ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, às regras de funcionamento dos estabelecimentos assistenciais, às exigências relativas à qualificação profissional dos médicos especialistas e aos demais requisitos técnicos e operacionais indispensáveis à prestação segura, eficiente e humanizada dos serviços.

Aplicam-se, ainda, todas as demais normas, regulamentos, atos normativos e legislações correlatas que disciplinem as contratações públicas, a prestação de serviços especializados de saúde, a atuação dos estabelecimentos hospitalares e dos profissionais médicos, bem como as demais disposições pertinentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espinosa/MG, observadas as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e em seus anexos.

Os procedimentos serão executados de forma contínua, sob demanda e de maneira parcelada, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de regulação do acesso, a programação assistencial, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição da demanda entre os prestadores credenciados.

Os valores dos procedimentos serão previamente fixados pela Administração Pública, mediante pesquisa de mercado, sendo aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, inexistindo disputa de preços entre os interessados.

A relação dos procedimentos, quantitativos estimados, unidades de medida e respectivos valores integra o Anexo I deste Termo de Referência.

### 5.1. Procedimentos Cirúrgicos Credenciados

Serão objeto do presente credenciamento os seguintes procedimentos:

- Septoplastia;
- Septoplastia associada à turbinectomia;
- Amigdalectomia;
- Adenoidectomia;
- Amigdalectomia associada à adenoidectomia.

Todos os procedimentos poderão ser contratados conforme as modalidades previstas neste Termo de Referência, observando-se a disponibilidade da rede assistencial e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### 5.2. Modalidades de Contratação

Os serviços serão disponibilizados nas seguintes modalidades:

**Lote 01 – Pacote Completo**

Compreende a prestação integral do procedimento cirúrgico, incluindo honorários do médico cirurgião, honorários do médico anestesiologista, utilização da estrutura hospitalar, centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica, materiais médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos, gases medicinais, insumos, equipe de apoio e todos os demais recursos necessários à realização segura do procedimento.

**Lote 02 – Pacote Cirurgião**

Compreende exclusivamente os honorários do médico especialista responsável pela realização do procedimento cirúrgico, sendo a estrutura hospitalar, equipe anestésica, materiais e demais recursos disponibilizados pela Administração Pública ou por terceiros, conforme a organização da rede municipal de saúde.

### 5.3. Especificações dos Procedimentos Credenciados

#### 5.3.1. Septoplastia

**Modalidade de contratação:**

Lote 01 – Pacote Completo.

Lote 02 – Pacote Cirurgião.

**Descrição do procedimento**

Procedimento cirúrgico destinado à correção do desvio do septo nasal, indicado para pacientes com obstrução nasal persistente, dificuldade respiratória ou demais alterações funcionais devidamente diagnosticadas pelo médico especialista.

**Composição do serviço**

Na modalidade Pacote Completo compreenderá toda a estrutura necessária para realização da cirurgia, incluindo honorários médicos, anestesia, estrutura hospitalar, materiais, medicamentos, equipamentos, recuperação anestésica e demais insumos.
Na modalidade Pacote Cirurgião compreenderá exclusivamente os honorários do médico especialista responsável pela realização do procedimento.

**Requisitos mínimos**

- Pessoa jurídica regularmente constituída;
- Médico responsável inscrito regularmente no CRM;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Otorrinolaringologia, quando exigido;
- Licenciamento sanitário e estrutura hospitalar compatível quando se tratar do Pacote Completo.

**Responsabilidades da credenciada**

Executar o procedimento observando os protocolos clínicos, normas sanitárias, princípios éticos da profissão médica e diretrizes de segurança do paciente, garantindo assistência adequada durante todas as fases do atendimento.

**5.3.2. Septoplastia associada à turbinectomia**

**Modalidade de contratação**

Lote 01 – Pacote Completo.
Lote 02 – Pacote Cirurgião.

**Descrição do procedimento**

Procedimento cirúrgico destinado à correção do desvio do septo nasal associado à redução parcial ou total dos cornetos inferiores (turbinectomia), indicado para restabelecimento da adequada permeabilidade das vias aéreas superiores e melhora da função respiratória.

**Composição do serviço**

Na modalidade Pacote Completo compreenderá toda a estrutura necessária para realização da cirurgia, incluindo honorários médicos, anestesia, estrutura hospitalar, materiais, medicamentos, equipamentos, recuperação anestésica e demais insumos.
Na modalidade Pacote Cirurgião compreenderá exclusivamente os honorários do médico especialista responsável pela realização do procedimento.

**Requisitos mínimos**

- Pessoa jurídica regularmente constituída;
- Médico responsável inscrito regularmente no CRM;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Otorrinolaringologia, quando exigido;
- Licenciamento sanitário e estrutura hospitalar compatível quando se tratar do Pacote Completo.

**Responsabilidades da credenciada**

Executar o procedimento conforme protocolos clínicos, normas técnicas e legislação sanitária vigente, garantindo segurança, qualidade e adequada recuperação do paciente.

**5.3.3. Amigdalectomia**

**Modalidade de contratação**

Lote 01 – Pacote Completo.
Lote 02 – Pacote Cirurgião.

**Descrição do procedimento**

Procedimento cirúrgico destinado à remoção das amígdalas palatinas, indicado em casos de amigdalites recorrentes, hipertrofia amigdaliana, distúrbios obstrutivos ou outras indicações clínicas reconhecidas.

**Composição do serviço**

Na modalidade Pacote Completo compreenderá toda a estrutura necessária para realização da cirurgia, incluindo honorários médicos, anestesia, estrutura hospitalar, materiais, medicamentos, equipamentos, recuperação anestésica e demais insumos.

Na modalidade Pacote Cirurgião compreenderá exclusivamente os honorários do médico especialista responsável pela realização do procedimento.

**Requisitos mínimos**

- Pessoa jurídica regularmente constituída;
- Médico responsável inscrito regularmente no CRM;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Otorrinolaringologia, quando exigido;
- Licenciamento sanitário e estrutura hospitalar compatível quando se tratar do Pacote Completo.

**Responsabilidades da credenciada**

Executar o procedimento conforme protocolos assistenciais, assegurando acompanhamento pré-operatório, transoperatório e pós-operatório compatível com a modalidade contratada.

**5.3.4. Adenoidectomia**

**Modalidade de contratação**

Lote 01 – Pacote Completo.
Lote 02 – Pacote Cirurgião.

**Descrição do procedimento**

Procedimento cirúrgico destinado à remoção da adenoide (tonsila faríngea), indicado para tratamento de obstrução nasal, infecções recorrentes, distúrbios respiratórios e demais condições clínicas compatíveis.

**Composição do serviço**

Na modalidade Pacote Completo compreenderá toda a estrutura necessária para realização da cirurgia, incluindo honorários médicos, anestesia, estrutura hospitalar, materiais, medicamentos, equipamentos, recuperação anestésica e demais insumos.

Na modalidade Pacote Cirurgião compreenderá exclusivamente os honorários do médico especialista responsável pela realização do procedimento.

**Requisitos mínimos**

- Pessoa jurídica regularmente constituída;
- Médico responsável inscrito regularmente no CRM;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Otorrinolaringologia, quando exigido;
- Licenciamento sanitário e estrutura hospitalar compatível quando se tratar do Pacote Completo.

**Responsabilidades da credenciada**

Realizar o procedimento observando integralmente as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços especializados de Otorrinolaringologia.

**5.3.5. Amigdalectomia associada à adenoidectomia**

**Modalidade de contratação**

Lote 01 – Pacote Completo.
Lote 02 – Pacote Cirurgião.

**Descrição do procedimento**

Procedimento cirúrgico destinado à remoção simultânea das amígdalas palatinas e da adenoide, indicado para pacientes com processos infecciosos recorrentes, hipertrofia adenotonsilar ou distúrbios obstrutivos das vias aéreas superiores.

**Composição do serviço**

Na modalidade Pacote Completo compreenderá toda a estrutura necessária para realização da cirurgia, incluindo honorários médicos, anestesia, estrutura hospitalar, materiais, medicamentos, equipamentos, recuperação anestésica e demais insumos.
Na modalidade Pacote Cirurgião compreenderá exclusivamente os honorários do médico especialista responsável pela realização do procedimento.

**Requisitos mínimos**

- Pessoa jurídica regularmente constituída;
- Médico responsável inscrito regularmente no CRM;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Otorrinolaringologia, quando exigido;
- Licenciamento sanitário e estrutura hospitalar compatível quando se tratar do Pacote Completo.

**Responsabilidades da credenciada**

Executar o procedimento garantindo integral observância às normas técnicas, protocolos clínicos, legislação sanitária, princípios éticos da medicina e diretrizes de segurança do paciente.

**5.4. Condições Gerais de Execução dos Serviços**

Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de regulação do acesso, a programação assistencial do Município e a disponibilidade orçamentária. As pessoas jurídicas credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pelo cumprimento das normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM e demais órgãos competentes, bem como pela observância das normas de biossegurança, controle de infecção hospitalar, segurança do paciente e demais protocolos assistenciais aplicáveis.

**5.5. Fiscalização e Controle**

A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, competindo-lhes verificar a regularidade da prestação dos serviços, a conformidade dos procedimentos realizados, o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade da assistência prestada, podendo solicitar documentos, realizar inspeções, exigir correções e adotar todas as medidas necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente procedimento auxiliar de credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo

de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas normas que regulamentam a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Estarão aptas a participar do credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que tenham por objeto social atividade compatível com a prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, desde que comprovem regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, na forma da legislação vigente, bem como atendam aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

As interessadas deverão comprovar possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços para os quais pretendam se credenciar, dispondo de profissionais médicos devidamente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Otorrinolaringologia, quando exigido pela legislação profissional vigente, além de estrutura física, equipamentos, equipe multiprofissional, licenciamento sanitário e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços, quando se tratar da modalidade Pacote Completo.

As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar, ainda, que possuem condições de executar os procedimentos cirúrgicos com observância das normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, pelo Conselho Regional de Medicina – CRM e demais órgãos competentes, atendendo aos requisitos relativos à segurança do paciente, controle de infecção hospitalar, biossegurança, qualidade assistencial e demais protocolos técnicos aplicáveis.

Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas temporariamente de participar de licitações, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público ou que se encontrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Também não poderão participar as pessoas jurídicas que estejam em processo de dissolução ou liquidação, que tenham decretada falência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recuperação judicial ou extrajudicial mediante comprovação de aptidão para execução do objeto, bem como aquelas cujos sócios, administradores, dirigentes ou responsáveis legais possuam vínculo que caracterize conflito de interesses ou qualquer outra situação que comprometa a lisura, a isonomia ou a moralidade do procedimento administrativo.

Será igualmente vedada a participação de pessoas jurídicas que deixem de atender às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação operacional estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, bem como daquelas que não possuam as autorizações, licenças e registros exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

A participação no presente procedimento implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e em seus anexos, importando, ainda, na responsabilidade integral da interessada pela veracidade das informações, documentos e declarações apresentados, bem como pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, serão habilitadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos pela Administração Pública, inexistindo limitação quanto ao número de credenciados, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital de Chamamento Público.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção das pessoas jurídicas interessadas será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual serão credenciadas todas as interessadas que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, inexistindo competição entre os participantes ou classificação baseada na apresentação de proposta mais vantajosa.

Os valores dos procedimentos cirúrgicos serão previamente fixados pela Administração Pública, com fundamento em pesquisa de mercado e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente, sendo aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, não sendo admitida negociação individual de preços ou apresentação de propostas com valores distintos daqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de habilitação e credenciamento, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital de Chamamento Público;

- comprovação de que a pessoa jurídica possui objeto social compatível com a prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia;
- comprovação da capacidade técnica e operacional para execução dos procedimentos cirúrgicos objeto do credenciamento;
- comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuem inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Otorrinolaringologia, quando exigido pela legislação profissional vigente;
- comprovação da regularidade das licenças, alvarás sanitários e demais autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento de saúde, quando aplicável;
- comprovação de disponibilidade da estrutura física, hospitalar, equipamentos, equipe multiprofissional e demais recursos necessários à execução dos serviços, quando se tratar da modalidade Pacote Completo;
- atendimento integral às condições técnicas, operacionais e assistenciais estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público;
- apresentação da documentação completa, válida e dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública;
- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público.

Não haverá julgamento por menor preço, técnica, melhor proposta ou qualquer outro critério competitivo, uma vez que a remuneração dos serviços será previamente definida pela Administração Pública, sendo credenciadas todas as pessoas jurídicas que aceitarem as condições estabelecidas e comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.

A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados ocorrerá de forma objetiva, impessoal, transparente e não excludente, observando os critérios definidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, podendo considerar, entre outros fatores, a ordem cronológica de credenciamento, a capacidade operacional do prestador, a disponibilidade para execução dos procedimentos, a necessidade assistencial do Município e a busca pela distribuição equitativa dos atendimentos, sempre respeitados os princípios da isonomia, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, permitindo o ingresso de novas pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, assegurando a ampliação contínua da rede de

prestadores, o fortalecimento da capacidade assistencial do Município e a manutenção da oferta de procedimentos cirúrgicos especializados em Otorrinolaringologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 8. FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia será realizada de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espinosa/MG, observando a programação assistencial, a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de regulação do acesso e as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

A execução dos procedimentos cirúrgicos dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de encaminhamento, autorização de procedimento, ordem de execução ou outro instrumento administrativo equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, o procedimento autorizado, a modalidade de contratação, os documentos clínicos necessários, a unidade de atendimento, bem como as demais informações indispensáveis à adequada prestação do serviço.

Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a classificação clínica do paciente, a urgência assistencial, a disponibilidade da agenda cirúrgica do prestador credenciado e a necessidade de redução da demanda reprimida, assegurando a continuidade da assistência e o atendimento humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

### 8.1. Da Distribuição da Demanda

A distribuição dos procedimentos entre os prestadores credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, observando sistema de rodízio entre todos os credenciados aptos à execução do respectivo procedimento cirúrgico.

O rodízio obedecerá à ordem cronológica de credenciamento, de forma que, após o recebimento de uma autorização para realização de procedimento, o prestador será deslocado para o final da lista de distribuição.

Na hipótese de recusa injustificada, indisponibilidade de agenda, impossibilidade técnica, ausência de capacidade operacional ou qualquer outra circunstância que impeça a execução do procedimento no prazo estabelecido, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o próximo prestador credenciado, preservando-se a sequência do rodízio.

Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente motivada no processo administrativo, a Administração poderá direcionar determinado procedimento a prestador específico, quando houver necessidade de continuidade terapêutica, indicação clínica fundamentada, disponibilidade exclusiva de estrutura especializada, urgência assistencial ou outra circunstância que recomende a adoção da medida, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

Será assegurado tratamento igualitário a todos os prestadores credenciados, vedada qualquer forma de favorecimento ou preferência não prevista neste Termo de Referência.

**8.2. Da Execução dos Procedimentos**

Os procedimentos cirúrgicos deverão ser executados exclusivamente por médicos especialistas em Otorrinolaringologia regularmente habilitados, observando rigorosamente os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, pelo Conselho Regional de Medicina – CRM e pelos demais órgãos competentes.

Na modalidade Pacote Completo, caberá ao prestador credenciado disponibilizar toda a estrutura necessária à realização do procedimento, incluindo equipe médica, anestesiologista, enfermagem, centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica, materiais médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos, gases medicinais, insumos e demais recursos indispensáveis ao atendimento do paciente.

Na modalidade Pacote Cirurgião, caberá ao credenciado fornecer exclusivamente o profissional médico especialista responsável pela realização do procedimento cirúrgico, permanecendo sob responsabilidade da Administração Pública ou da unidade hospitalar indicada os demais serviços necessários à realização da cirurgia.

**8.3. Dos Prazos de Execução**

Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:

- a classificação clínica e prioridade assistencial do paciente;
- a programação da rede municipal de saúde;
- a disponibilidade da agenda cirúrgica do prestador;
- a complexidade do procedimento;
- as metas estabelecidas para redução da demanda reprimida.

O prestador credenciado deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde permanentemente informada acerca do agendamento, da realização dos procedimentos, de eventuais remarcações e de qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

**8.4. Do Recebimento dos Serviços**

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da efetiva realização do procedimento autorizado e da conformidade da documentação apresentada pelo prestador.

O recebimento provisório consistirá na conferência inicial da documentação comprobatória da realização do procedimento cirúrgico, incluindo laudos, relatórios médicos, registros assistenciais e demais documentos exigidos.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da regularidade da execução dos serviços, da conformidade com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e do atesto do fiscal do contrato, observado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações que demandem diligências complementares.

**8.5. Da Remuneração**

A remuneração dos serviços será efetuada de acordo com os valores previamente fixados pela Administração Pública no Edital de Chamamento Público, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou à Administração Municipal.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

**8.6. Das Obrigações na Execução dos Serviços**

Durante a execução contratual, o prestador credenciado deverá:

- executar integralmente os procedimentos autorizados, observando as normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis;
- disponibilizar profissionais habilitados e todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme a modalidade contratada;
- manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

- comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência clínica, administrativa ou operacional que possa comprometer a execução dos serviços;
- manter prontuários, registros médicos e demais documentos assistenciais devidamente preenchidos e disponíveis para fiscalização;
- assegurar atendimento humanizado, observando os princípios da ética médica, da segurança do paciente e da qualidade da assistência.

**8.7. Das Irregularidades**

Constatada a realização de procedimento em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público ou na legislação vigente, o prestador será formalmente notificado para promover a regularização das inconsistências identificadas, quando cabível, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

A Administração poderá promover glosa parcial ou total dos valores correspondentes aos procedimentos executados em desconformidade, bem como compensar eventuais pagamentos indevidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

**8.8. Da Fiscalização da Execução**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes:

- acompanhar a execução dos procedimentos autorizados;
- verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- conferir a documentação apresentada para fins de faturamento;
- atestar a execução dos procedimentos efetivamente realizados;
- registrar ocorrências, determinar a correção de irregularidades e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- realizar inspeções, auditorias e demais ações de acompanhamento sempre que entenderem necessárias.

O prestador credenciado deverá prestar todas as informações, disponibilizar os documentos solicitados e facilitar integralmente a atuação da fiscalização, sempre que requisitado pela Administração Pública.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital de Chamamento Público, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a conveniência e a oportunidade para a Administração Pública, mantidas as condições que fundamentaram a contratação e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Durante todo o período de vigência, o credenciamento permanecerá aberto, permitindo o ingresso, a qualquer tempo, de novas pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação vigente, assegurando a ampliação contínua da rede de prestadores especializados e a manutenção da capacidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espinosa/MG, mediante celebração do respectivo Termo de Credenciamento, contrato administrativo ou outro instrumento juridicamente admitido, observando a programação assistencial, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

O credenciamento não gera qualquer direito à contratação em quantidade mínima, nem assegura demanda fixa aos prestadores credenciados, ficando a realização dos procedimentos condicionada às necessidades da Administração Pública, à existência de pacientes regulados, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência administrativa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência compatível com o prazo de execução das obrigações assumidas e poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não ficando necessariamente vinculados ao prazo de vigência do Edital de Chamamento Público.

O credenciamento poderá ser revogado, anulado, suspenso ou alterado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, por determinação legal ou em decorrência de fato superveniente que comprometa sua continuidade ou legalidade, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

O encerramento da vigência do credenciamento não prejudicará a conclusão dos procedimentos cirúrgicos regularmente autorizados e em execução, nem afastará a responsabilidade das partes quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, à fiscalização dos

serviços prestados, ao pagamento dos procedimentos devidamente executados e às demais obrigações previstas nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável.

## 10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1 Da Contratada

A pessoa jurídica credenciada obriga-se a:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no instrumento contratual e na legislação aplicável.
2. Executar os procedimentos cirúrgicos especializados em Otorrinolaringologia com estrita observância às normas técnicas, éticas, sanitárias e assistenciais vigentes, garantindo a qualidade, segurança e continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
3. Realizar os procedimentos exclusivamente por intermédio de médicos especialistas em Otorrinolaringologia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e portadores de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido pela legislação profissional vigente.
4. Disponibilizar, quando credenciada na modalidade Pacote Completo, toda a estrutura física, hospitalar, equipe multiprofissional, centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica, equipamentos, materiais, medicamentos, gases medicinais, insumos e demais recursos indispensáveis à adequada realização dos procedimentos cirúrgicos.
5. Disponibilizar, quando credenciada na modalidade Pacote Cirurgião, profissional médico habilitado para realização dos procedimentos autorizados, observando os horários, datas e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
6. Executar os procedimentos nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a programação assistencial, os critérios de regulação do acesso, a classificação clínica dos pacientes e as prioridades definidas pela Administração.
7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional exigidas para sua participação.
8. Cumprir integralmente as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Medicina –

CFM, pelo Conselho Regional de Medicina – CRM e pelos demais órgãos competentes.

9. Observar rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas de biossegurança, controle de infecção hospitalar, segurança do paciente e demais normas aplicáveis aos serviços especializados de saúde.
10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos procedimentos realizados, pelos profissionais disponibilizados, pelos equipamentos utilizados e pelos materiais empregados na execução dos serviços.
11. Manter devidamente atualizados os prontuários, registros médicos, laudos, relatórios cirúrgicos e demais documentos assistenciais exigidos pela legislação e pela Secretaria Municipal de Saúde.
12. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência clínica, administrativa ou operacional que possa comprometer a realização dos procedimentos ou a segurança do paciente.
13. Atender prontamente às solicitações, diligências, auditorias e fiscalizações realizadas pela Administração Pública, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados.
14. Não cobrar, exigir ou receber dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, taxa, complemento financeiro ou vantagem decorrente da execução dos procedimentos objeto deste credenciamento.
15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município de Espinosa/MG.
16. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.
17. Corrigir imediatamente quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
18. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, prontuários e dados pessoais dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas relativas ao sigilo profissional e ao prontuário médico.

19. Abster-se de transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto do credenciamento sem autorização prévia e expressa da Administração Pública, quando legalmente admitida.
20. Zelar pela ética profissional, pela humanização do atendimento, pela segurança do paciente e pela qualidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual.

**10.2Do Município (Contratante)**

Compete ao Município de Espinosa/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor e fiscal formalmente designados.
2. Realizar a regulação dos pacientes, autorizar os procedimentos cirúrgicos e encaminhar as demandas aos prestadores credenciados, observando os critérios objetivos de distribuição previstos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.
3. Disponibilizar aos prestadores credenciados todas as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.
4. Efetuar o pagamento pelos procedimentos efetivamente realizados, autorizados e devidamente atestados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, conforme os valores previamente fixados no Edital de Chamamento Público.
5. Receber, conferir e atestar a documentação apresentada pelos prestadores credenciados, verificando a conformidade dos procedimentos realizados antes da autorização do pagamento.
6. Notificar formalmente a credenciada acerca de irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para apresentação de justificativas ou adoção das medidas corretivas cabíveis.
7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público e no instrumento contratual, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

8. Manter atualizado o controle dos procedimentos autorizados, executados, faturados e pagos, garantindo a adequada gestão dos recursos públicos e da programação assistencial.
9. Promover o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, podendo realizar auditorias, inspeções, avaliações técnicas e demais ações de controle necessárias ao fiel cumprimento do objeto.
10. Assegurar tratamento isonômico entre todos os prestadores credenciados, observando rigorosamente os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência.
11. Disponibilizar, quando cabível, a estrutura hospitalar, anestesiológica e os demais recursos assistenciais necessários à execução dos procedimentos contratados na modalidade Pacote Cirurgião.
12. Adotar todas as providências administrativas necessárias à adequada execução do credenciamento, visando assegurar a continuidade, eficiência, qualidade e regularidade da assistência especializada prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 11. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A pessoa jurídica credenciada será remunerada pelos procedimentos cirúrgicos efetivamente realizados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, observando os valores unitários previamente fixados pela Administração Pública no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Os valores estabelecidos para cada procedimento compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive honorários profissionais, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais e demais custos inerentes à prestação dos serviços, conforme a modalidade de contratação (Pacote Completo ou Pacote Cirurgião), não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O valor global do credenciamento possui caráter meramente estimativo, não gerando à pessoa jurídica credenciada direito à contratação de quantidade mínima de procedimentos ou garantia de faturamento, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração Pública, à demanda assistencial, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de distribuição previstos neste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da credenciada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos procedimentos realizados, devidamente conferida e atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura e da documentação comprobatória regularmente apresentada, desde que não haja pendências administrativas, fiscais ou contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados;
- relação nominal dos pacientes atendidos;
- relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados no período;
- laudos, relatórios médicos, descrições cirúrgicas ou demais documentos assistenciais que comprovem a realização dos procedimentos, quando exigidos;
- autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas, quando exigidas para a liquidação da despesa;
- demais documentos previstos no Edital de Chamamento Público, no contrato ou na legislação aplicável.

Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da credenciada o cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, divergência entre os procedimentos faturados e aqueles efetivamente autorizados ou executados, inconsistência nos registros assistenciais ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento permanecerá suspenso até a completa regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Verificada a realização de procedimentos em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no contrato ou na legislação vigente, a Administração poderá promover a glosa parcial ou total dos valores correspondentes,

bem como efetuar compensação de eventual pagamento indevido em faturas futuras, assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

O pagamento dos serviços ficará condicionado à manutenção, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para a contratação, bem como ao regular cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

Não será efetuado pagamento por procedimentos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por serviços não executados, executados parcialmente sem justificativa aceita pela Administração ou realizados em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis.

## 12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes promover o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade da assistência prestada e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica credenciada pela execução integral dos serviços, pela qualidade técnica dos procedimentos realizados, pela atuação dos profissionais disponibilizados e pelos danos eventualmente causados ao Município, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

- acompanhar a execução dos procedimentos cirúrgicos autorizados, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, com o Edital de Chamamento Público, com o contrato e com a legislação vigente;
- verificar a qualidade da assistência prestada, o cumprimento dos protocolos clínicos, das normas sanitárias e das diretrizes de segurança do paciente;
- conferir a documentação assistencial e administrativa apresentada pela credenciada para fins de comprovação da execução dos serviços;
- proceder ao recebimento provisório e definitivo dos procedimentos realizados, emitindo o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa;

- acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para realização dos procedimentos autorizados;
- registrar ocorrências, determinar a correção de falhas, solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para saneamento quando cabível;
- elaborar relatórios de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual;
- subsidiar a autoridade competente na aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

**12.1 Gestor do Credenciamento e das Contratações**

O Gestor do Credenciamento será o servidor formalmente designado para coordenar, supervisionar e controlar a execução do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- coordenar a execução administrativa do credenciamento e das contratações dele decorrentes;
- acompanhar a atuação do Fiscal do Contrato, prestando orientação sempre que necessário;
- manter sob sua responsabilidade toda a documentação relativa ao procedimento de credenciamento, aos contratos, termos aditivos, apostilamentos, notificações e demais documentos pertinentes;
- controlar os prazos de vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais, promovendo tempestivamente as providências necessárias à sua continuidade ou encerramento;
- acompanhar a execução global dos serviços e avaliar o desempenho dos prestadores credenciados;
- deliberar sobre questões administrativas que extrapolem a competência do Fiscal;
- consolidar os relatórios de fiscalização e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual;
- encaminhar à autoridade competente proposta de aplicação de sanções administrativas, quando constatadas irregularidades na execução dos serviços;

- adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços especializados de Otorrinolaringologia.

**12.2 Fiscal do Credenciamento e das Contratações**

O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, competindo-lhe exercer fiscalização técnica e administrativa permanente sobre os procedimentos realizados, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- acompanhar a realização dos procedimentos cirúrgicos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- verificar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da credenciada durante toda a execução contratual;
- conferir a documentação apresentada para faturamento, incluindo notas fiscais, autorizações, relatórios médicos, descrições cirúrgicas, relação de pacientes atendidos e demais documentos exigidos pela Administração;
- proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços efetivamente executados;
- verificar o cumprimento dos protocolos clínicos, das normas sanitárias, dos requisitos de biossegurança e das diretrizes de segurança do paciente;
- registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive atrasos, falhas, intercorrências e descumprimentos das obrigações assumidas;
- comunicar imediatamente ao Gestor quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou causar prejuízos à Administração Pública;
- recomendar a glosa parcial ou total de valores referentes a procedimentos não realizados, realizados em desconformidade ou sem a devida comprovação documental;
- elaborar relatórios periódicos de fiscalização e encaminhá-los ao Gestor do Contrato;
- solicitar à credenciada esclarecimentos, documentos e informações necessárias ao exercício da fiscalização;
- zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições deste Termo de Referência;
- registrar que a atuação da fiscalização não afasta, limita ou transfere a responsabilidade exclusiva da credenciada pela execução dos serviços, pela qualidade

da assistência prestada e pelos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, sempre que necessário, designar equipe técnica de apoio, comissão de acompanhamento ou profissionais especializados para auxiliar o Gestor e o Fiscal na avaliação da execução dos serviços, na realização de auditorias, inspeções, análises documentais e demais atividades relacionadas ao controle e à fiscalização do credenciamento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos agentes formalmente designados.

**13. PENALIDADES**

A pessoa jurídica credenciada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a execução inadequada, incompleta ou irregular dos serviços, a inobservância das normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis, o atraso injustificado na realização dos procedimentos cirúrgicos, a recusa injustificada em atender às demandas regularmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a apresentação de documentação falsa, a prestação de informações inverídicas, a fraude na execução contratual, o comportamento inidôneo, a prática de atos que atentem contra a Administração Pública, a cobrança de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a violação do sigilo das informações dos pacientes, o descumprimento das normas de proteção de dados pessoais, bem como qualquer conduta que comprometa a qualidade da assistência, a segurança do paciente ou a regular execução do objeto.

Constituem, ainda, motivos para aplicação de penalidades:

- deixar de manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- deixar de manter regular inscrição dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM ou o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido;
- realizar procedimentos por profissionais não habilitados ou sem a qualificação exigida;
- descumprir protocolos clínicos, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais normas aplicáveis;

- deixar de apresentar a documentação necessária para comprovação da execução dos procedimentos ou para fins de faturamento;
- impedir ou dificultar a atuação da fiscalização da Administração Pública;
- descumprir as obrigações relativas ao atendimento humanizado, à segurança do paciente ou ao controle de infecção hospitalar.

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, poderão ser aplicadas à credenciada, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, passível de correção sem prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do SUS;
- multa moratória, incidente em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, nos percentuais e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público e no contrato;
- multa compensatória, aplicada em razão da inexecução total ou parcial do objeto ou da execução em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizadas as hipóteses legais;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na legislação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- descredenciamento, quando constatado o descumprimento das condições que fundamentaram o credenciamento, a perda dos requisitos de habilitação, a prática de infrações contratuais reiteradas ou qualquer situação que inviabilize a manutenção da relação contratual;
- extinção do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o devido processo legal.

Na aplicação das penalidades serão considerados, dentre outros critérios:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- os danos causados à Administração Pública, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros;
- a vantagem auferida pelo infrator, quando existente;
- a reincidência na prática de infrações;
- a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes;

- o grau de culpabilidade da credenciada;
- a cooperação da credenciada para a apuração dos fatos;
- os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e interesse público.

A aplicação de qualquer penalidade será precedida da instauração de regular processo administrativo, assegurando-se à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da credenciada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

O descredenciamento da pessoa jurídica não prejudicará a conclusão dos procedimentos cirúrgicos cuja interrupção possa acarretar risco à saúde dos pacientes, hipótese em que a Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade da assistência, preservando o interesse público, a segurança do paciente e a continuidade do atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do presente credenciamento observará integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, motivação, segurança jurídica, economicidade, interesse público e demais princípios que regem a Administração Pública, assegurando tratamento igualitário a todas as pessoas jurídicas credenciadas.

O credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser utilizados durante todo o período de sua vigência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para sua participação, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade.

A credenciada obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração relativa ao seu contrato social, quadro societário, endereço, estrutura operacional, corpo clínico, responsável técnico, licenciamento sanitário, registro profissional ou

qualquer outro fato que possa interferir na execução dos serviços ou nas condições que fundamentaram o credenciamento.

É expressamente vedada à credenciada a cobrança, exigência ou recebimento, dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou de seus familiares, de qualquer valor, taxa, complemento financeiro, honorários, materiais, medicamentos ou quaisquer outras vantagens decorrentes da realização dos procedimentos objeto deste credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A credenciada deverá observar rigorosamente as normas relativas à ética médica, ao sigilo profissional, à proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos pacientes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a legislação sanitária vigente, as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais disposições legais aplicáveis.

Quaisquer dúvidas relacionadas à execução dos serviços deverão ser formalmente submetidas à Secretaria Municipal de Saúde, não podendo a credenciada interromper, retardar ou deixar de cumprir suas obrigações contratuais sem prévia autorização da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da credenciada pela qualidade técnica dos procedimentos realizados, pela segurança do paciente, pela atuação de seus profissionais, pelo cumprimento das normas sanitárias e pelos danos eventualmente causados ao Município, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros.

Toda substituição de responsável técnico ou de profissional médico integrante da equipe assistencial deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional substituto atender integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional exigidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, das normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, pelos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Edital de Chamamento Público, seus anexos, a tabela de procedimentos, valores e quantitativos estimados,

os formulários e documentos que instruem o procedimento administrativo, bem como os instrumentos contratuais dele decorrentes, independentemente de transcrição.

As controvérsias administrativas decorrentes da execução do presente credenciamento serão, preferencialmente, solucionadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espinosa/MG, com o apoio da Procuradoria Jurídica do Município, privilegiando-se os mecanismos de solução consensual de conflitos previstos na legislação vigente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Fica eleito o foro da Comarca de Espinosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias judiciais oriundas da execução deste Termo de Referência e dos instrumentos dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observadas as competências da Justiça Federal quando legalmente aplicáveis.

Espinosa/MG, 09 de julho de 2026

_____

Antônio Henrique da Silva Barboza
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXOS**

| LOTE 01 – SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA (INCLUSO: PACOTE CIRURGIÃO + HOSPITAL + ANESTESISTA) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO** | **UNID** | **QTDE ESTIMADA** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | SEPTOPLASTIA | UNID | 50 | 3.500,0000 | 175.000,00 |
| 2 | SEPTO + TURBINECTOMIA | UNID | 50 | 3.500,0000 | 175.000,00 |
| 3 | AMIGDALECTOMIA | UNID | 50 | 3.500,0000 | 175.000,00 |
| 4 | ADENOIDECTOMIA | UNID | 50 | 3.500,0000 | 175.000,00 |
| 5 | AMÍGDALA + ADENOIDE | UNID | 50 | 3.500,0000 | 175.000,00 |
| **LOTE 02 – SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA (INCLUSO: APENAS PACOTE CIRURGIÃO, COM ANESTESISTA E SEM HOSPITAL)** | | | | | |
| 7 | SEPTOPLASTIA | UNID | 50 | 2.400,0000 | 120.000,00 |
| 8 | SEPTO + TURBINECTOMIA | UNID | 50 | 2.400,0000 | 120.000,00 |
| 9 | AMIGDALECTOMIA | UNID | 50 | 2.400,0000 | 120.000,00 |
| 10 | ADENOIDECTOMIA | UNID | 50 | 2.400,0000 | 120.000,00 |
| 11 | AMÍGDALA + ADENOIDE | UNID | 50 | 2.400,0000 | 120.000,00 |

# ANEXO I I - TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO N° 92/2026**
**CREDENCIAMENTO N° 11/2026**

**Termo de Credenciamento para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG, COMPREENDENDO AS MODALIDADES PACOTE COMPLETO E PACOTE CIRURGIÃO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ESPINOSA, e de outro lado, ********, na forma abaixo:**

**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE ESPINOSA-MG, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça Cel. Heitor Antunes nº 132 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.650.952/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Nilson Faber Sepulveda, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 042.602.706-05 e RG- sob o nº MG-7597522, residente e domiciliado nesta cidade.

**CREDENCIADA**:***** XXXXXX

**Cláusula I – Do Objeto**

A Credenciada se compromete a disponibilizar à Administração Pública Municipal a prestação dos serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos objeto do presente credenciamento, de forma não exclusiva e sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Espinosa/MG.

1.1. A Credenciada não poderá cobrar quaisquer valores adicionais da Administração Pública ou de terceiros pela execução dos serviços objeto do credenciamento, ficando o pagamento condicionado aos valores estabelecidos no Termo de Referência e à efetiva execução dos serviços regularmente atestados pelo Município.

1.2. A relação dos serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos a serem prestados são os descritos a seguir:

| XX | XX | XX | XX |
|---|---|---|---|
| | | | |

**Cláusula II – Da Prestação dos Serviços e da Vigência do Credenciamento**

2.1. Os serviços serão prestados em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante do presente Edital.

2.2. A Credenciada deverá atender aos usuários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos usuários.

2.3. O Termo de Credenciamento a ser firmado terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis consoante ao interesse público e necessidade da administração.

**Cláusula III – Das Obrigações e Responsabilidade da Credenciada**

3.1 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato, em especial:

**a)** Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Credenciamento, executando diretamente os serviços contratados, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

**b)** Executar os serviços com observância aos princípios da eficiência, qualidade, segurança e interesse público, garantindo a adequada prestação dos serviços à Administração Municipal;

**c)** Manter equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços credenciados;

**d)** Não utilizar nem permitir a utilização de bens, equipamentos ou serviços públicos para fins diversos daqueles previstos no objeto do credenciamento;

**e)** Executar os serviços nos prazos, locais, condições e formas estabelecidas pela Administração Municipal e definidos nas respectivas ordens de serviço;

**f)** Cumprir os cronogramas, horários e demais condições estabelecidas

pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório;

**g)** Não interromper a execução dos serviços sem prévia justificativa e autorização da Administração Pública, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas;

**h)** Cumprir as normas técnicas, legais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes;

**i)** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, transporte, alimentação, equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto;

**j)** Comunicar imediatamente, e por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência, irregularidade, anormalidade ou fato que possa comprometer a execução dos serviços ou causar prejuízos à Administração Pública;

**k)** Observar rigorosamente as normas legais e regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho aplicáveis às atividades executadas;

**l)** Providenciar, quando necessário, a imediata substituição de profissionais, equipamentos ou recursos empregados na execução dos serviços, sempre que constatada inadequação técnica, operacional ou descumprimento das exigências contratuais, mediante solicitação da Administração Municipal.

3.2 Não se pronunciar em nome do Município de Espinosa a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

3.3 Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.4 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

3.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

3.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

3.7 Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

3.8 Responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**Cláusula IV – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É proibido a subcontratação dos serviços constantes do objeto deste Termo de Credenciamento, sem expressa autorização da Administração.

**Cláusula V – Das Obrigações do Credenciante**

**5.1.** Conferir e atestar a execução dos serviços;
**5.2.** Exercer a fiscalização dos Contratos;
**5.3.** Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no edital.
**5.4.** Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

**Cláusula VI – Das Sanções Administrativas**

**6.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** dar causa à inexecução total do contrato;
**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Cláusula VII – Da Inexecução Dos Serviços e Do Descredenciamento**

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração do Município de Espinosa-MG, poderão renunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**Sub-Cláusula I**

Constituem motivos de descredenciamento:

**a)** O descumprimento total ou parcial, pela Credenciada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como das cláusulas pactuadas;

**b)** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto do Credenciamento;

**c)** A transferência total ou parcial do Termo de Credenciamento, sem prévio consentimento do Credenciante;

**d)** A falência ou recuperação judicial da Credenciada;

**e)** A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Credenciante;

**f)** A suspensão de sua prestação, por ordem escrita do Credenciante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

**g)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

**h)** O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Credenciada implicará, necessariamente, na rescisão contratual

**i)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

**j)** Motivos previstos na Lei n° 14.133/21.

**k)** Atendimento aos beneficiários do Credenciante de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

**l)** Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

**m)** Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante;

**n)** Deixar de comunicar, injustificadamente, ao Credenciante, alteração de dados cadastrais, tais como, presidência, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

**o)** Deixar de comunicar previamente ao Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;

**p)** Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

**q)** Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

**Sub-Cláusula II**

A Credenciada poderá solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Sub-Cláusula III**

O Credenciante poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do profissional ou da entidade.

**Sub-Cláusula IV**

Ao ato do descredenciamento, por decisão do Credenciante, aplica-se, no que couber, o disposto na lei 14.133/21.

**Sub-Cláusula V**

O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**Sub-Cláusula VI**

Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe a Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza.

**Cláusula VIII – Da Propriedade**

8.1. A Administração reconhece que a estrutura e conhecimento técnico, pertencem e pertencerão sempre e exclusivamente à Credenciada como sendo a titular dos respectivos direitos intelectuais.

**Cláusula IX – Da Ausência De Vínculo**

9.1. O presente Termo de Credenciamento não implica em constituição de vínculo de emprego entre as partes, ficando expressamente estipulado que o Credenciante somente utiliza os serviços credenciados, não existindo qualquer relação de subordinação entre as partes.

**Cláusula X – Da Publicação**

10.1. Em conformidade com o previsto na lei 14.133/21, este Instrumento será publicado na Imprensa Oficial – quadro de avisos e site do município, em forma de extrato.

**Cláusula XI – Dos Recursos**

11.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes da lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições da referida lei.

**Cláusula XII – Dos Ilícitos Penais**

12.1. As infrações penais, tipificadas na Lei 14.133/21, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

**Cláusula XIII – Das Disposições Gerais**

13.1. A Credenciada obriga-se a manter sigilo in perpetuum sobre informações confidenciais a que tiver acesso.

13.2. A responsabilidade da Credenciada restringir-se-á a plataforma de pregão eletrônico não respondendo por problemas relacionados ao

ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc.

**Cláusula XIV – Do Foro**

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Espinosa (MG).

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Cláusula XV – Da Adequação Dotação Orçamentária**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Orçamento do município de Espinosa deste exercício, na nomenclatura orçamentária 33903900.

Espinosa (MG), **** de **** de 2026.

**Nilson Faber Sepulveda**
**Prefeito**
**CREDENCIANTE**

NOME DA EMPRESA
**CREDENCIADA**

**PROCESSO Nº 92/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 11/2026**

**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de ESPINOSA-MG.

**DADOS CADASTRAIS**

**Nome Pessoa Física e Jurídica:**

| | | |
|---|---|---|
| **Endereço:** | **Cidade:** | **UF:** |
| **Telefone:** | **Celular:** | **E-mail:** |
| **Banco:** | **Agência:** | **Conta Corrente:** |
| **CPF/CNPJ:** | **Inscrição Estadual (se houver):** | |

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência dispostos a seguir:**

| **LOTE 01 – SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA (INCLUSO: PACOTE CIRURGIÃO + HOSPITAL + ANESTESISTA)** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO** | **UNID** | **QTDE ESTIMADA** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | SEPTOPLASTIA | UNID | 50 | | |
| 2 | SEPTO + TURBINECTOMIA | UNID | 50 | | |
| 3 | AMIGDALECTOMIA | UNID | 50 | | |
| 4 | ADENOIDECTOMIA | UNID | 50 | | |
| 5 | AMÍGDALA + ADENOIDE | UNID | 50 | | |
| **LOTE 02 – SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA (INCLUSO: APENAS PACOTE CIRURGIÃO, COM ANESTESISTA E SEM HOSPITAL)** | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | SEPTOPLASTIA | UNID | 50 | | |
| 8 | SEPTO + TURBINECTOMIA | UNID | 50 | | |
| 9 | AMIGDALECTOMIA | UNID | 50 | | |
| 10 | ADENOIDECTOMIA | UNID | 50 | | |
| 11 | AMÍGDALA + ADENOIDE | UNID | 50 | | |

**DECLARA, para os devidos fins:**

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 04/2026, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços acima informados para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo III – Termo de Referência;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado